



0.000.00/2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E ...

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70.830-901, Brasília (DF), doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada, por sua Presidente, **KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO**, brasileira, Zootecnista, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº 3190283 - DGPC/GO, e inscrita no CPF sob o nº 625.065.361-91, residente e domiciliada nesta Capital, e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **INALDO PEREIRA GUERRA NETO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 4.335.101 SSP/PE e do CPF/MF nº 882.102.004-53, residente e domiciliado em Brasília, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº, datada de, constante às fls..... do Processo nº 59500.002008/2011-83, que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração do Diagnóstico da situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, abrangendo os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará.

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e seu objeto foi licitado na modalidade de Concorrência, do tipo Técnica e Preço (art. 23, inciso I, alínea “c” c/c art. 45, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93), em regime de contratação “Empreitada a Preço Global.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:



0.000.00/2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

- a) Edital de Concorrência nº/2016 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.002008/2011-83.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos e caracterizados nos **Termos de Referência, Anexo II do Edital**, parte integrante do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo máximo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme as fases constantes do item 13 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

4.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

4.1.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$......, obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

5.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

5.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços/fornecimentos. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste contrato serão pagos a preços globais, nas condições estabelecidas no **item 18 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital**.

6.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado através de faturamento periódico, conforme cronograma físico-financeiro, mediante comprovação pela CONTRATADA do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.

c) ISS – Caso o município onde serão executados os serviços não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

c1) A CODEVASF fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

6.2.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como à IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a



isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.4. As Faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

6.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento.

6.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.

6.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

6.9. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

6.10. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.12. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

6.13. A CODEVASF considera como data final do adimplemento a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado na subcláusula 6.1, para pagamento, conforme estabelecido no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.



0.000.00/2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
 PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

6.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 6.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

6.14.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

6.14.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será realizado tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos correrão à conta do Programa de Trabalho 18.544.2026.10ZW.0001 (Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – NA), sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas – AR da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº datada de, às fls..... do Processo nº 59500.002008/2011-83.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao lado de outras obrigações previstas no edital e neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

8.2. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhista, Previdenciária, Fiscal, Social, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

8.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

8.4. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos porventura necessários à execução dos serviços ora contratados.



8.5. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, na forma do **item 19 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital**.

10. CLÁUSULA DEZ - DA MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

10.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução destes, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais.

10.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme a subcláusula 10.1 acima.

10.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- I. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- II. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- III. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- IV. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.4. A CONTRATADA terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias, para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.



10.5. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

10.6. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

11.1. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.2. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

11.3. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

11.4. A não integralização da garantia, no prazo estabelecido, inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93.

11.5. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no *caput* desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

11.6. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

11.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato ou, se forem apuradas verbas a



qualquer título, devidas pela CONTRATADA, decorrentes da contratação e prestação dos serviços, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

12. CLÁUSULA DOZE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após o término dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, através da Fiscalização, seu recebimento, que deverá ocorrer na forma do **item 23 dos Termos de Referência – Anexo II do Edital**.

12.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente do projeto.

12.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto contratual, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia contratual.

12.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no “caput” é condicionante para:

- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico – TEF do Contrato; e
- c) Liberação da Garantia Contratual.

12.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

12.6. Os resultados dos serviços, incluindo todos os produtos finais e intermediários, mapas, desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da CODEVASF e seu uso, por terceiros, só se realizará por expressa autorização daquela.

13. CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização dos serviços será realizada pela CODEVASF, por empregados formalmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

13.1. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando fornecimentos/serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as



Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

13.2. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, responsável pela execução do contrato.

13.3. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

13.4. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

13.5. Das decisões da Fiscalização, facultada previamente a apresentação de manifestação da CONTRATADA, poderá esta recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

13.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13.7. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CODEVASF, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a CODEVASF, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;



0.000.00/2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CODEVASF pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da sua aplicação.

14.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, franqueado mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para recurso.

14.2. A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15.1. A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

16.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

16.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVIII, da Lei nº 8666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.



0.000.00/2016
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

PR/SL

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília – DF,

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Presidente da CODEVASF

INALDO PEREIRA GUERRA NETO
Diretor da AR/CODEVASF

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF: